

DECRETO Nº 034/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a elaboração pelo conselho de cultura do regimento interno em assembleia geral por maioria simples do seus membros no dia 12 de abril de 2023.

CONSIDERANDO que é competência do conselho de cultura Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, à luz do inciso XVIII, art. 8º da lei municipal de nº 1.137 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO ainda que, após a elaboração do regimento interno pelo conselho de cultura, este será aprovado pelo prefeito municipal através de decreto, à luz do art. 10 da lei municipal de nº 1.137 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO por fim, que a homologação do mencionado por meio de decreto pelo prefeito municipal tem caráter meramente de formalidade, não podendo ser responsabilizado por seu conteúdo.

DECRETA:

Art. 1º - aprovada o regimento interno do conselho municipal de politica cultural- CMPC do município do Condado- PE, resolução CMPC 002/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 24 de maio de 2023.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito







REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
CONDADO-PE

O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a Estrutura, Organização, Funcionamento e Competência dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural do Município do Condado-PE – CMPC, nos termos da **Lei 950/2013**, de 14 de Novembro de 2013 em ação conjunta com a **Lei 1.137/2022** de 19 de dezembro de 2022, que reformula e dá outras providências ao órgão acima mencionado, no município e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município (LOA), o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica Aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CONDADO-PE**, de forma abreviada CMPC vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – SEMDES, e foro no município de Condado, estado de Pernambuco, tendo



suas atribuições **NORMATIVAS, DELIBERATIVAS, CONSULTIVAS E FISCALIZADORAS** com estrutura e funcionamento regidos por este **REGIMENTO**, Devendo o **PODER EXECUTIVO** viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções definidas e amparadas pela **Lei 950/2013** do Sistema Municipal de Cultura - **SMC** e pela **Lei 1.137/2022** que reformula e dá outras providências ao Conselho Municipal de Política Cultural do Condado –PE – **CMPC**.

ARTIGO 2º - Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, organiza sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem os textos legais que o regulamentam como o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do município, tendo em vista os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, participação social e eficiência em suas funções propositivas, opinativas, deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadoras nos termos das Leis acima citadas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, no âmbito da área cultural do município, institucionaliza a relação entre integrantes da estrutura básica da Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - **SMC**.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC** tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - **CMC**, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - **PMC**.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC** que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos fóruns do segmento cultural dos quais participem, em conformidade com o Regimento Eleitoral específico para esse fim, na forma definida em decreto e terá mandato de **03** (três) anos, renovável por igual período permitida a recondução de sua totalidade por mais de uma vez.



§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC** deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC** deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – **CMPC** propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público; reiterando todas as demais funções e competências dadas por este Regimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - **CMPC**, instituído pela **Lei nº 950/2013, de 14 de Novembro de 2013** juntamente com a **Lei 1.137/2022** de 19 de dezembro de 2022, é órgão colegiado, deliberativo, consultivo, propositivo, apreciativo, normativo, fiscalizador e de caráter permanente, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a difusão das manifestações culturais, tendo por finalidade orientar e deliberar nas elaborações e execuções das políticas culturais; fundamentado nos princípios da transparência e democratização na gestão pública para o desenvolvimento e fomento das atividades culturais em conformidade com as instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo contribuir para a elevação, incentivo e a difusão da Cultura no Município do Condado, Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC



ARTIGO 5º - Os Objetivos Gerais do CMPC são:

- a) Fortalecer a organização econômica social na política cultural do município do Condado-PE;
- b) Desenvolver metas de trabalho no qual, a cadeia cultural possa se basear para realizar atividades contínuas em diversas abrangências;
- c) Defender os direitos Culturais, juntamente com o poder público, principalmente das necessidades básicas da Cultura Popular e Cultura de Massa;
- d) Contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação da salvaguarda cultural;
- e) Fiscalizar por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefícios de todos;
- f) Estimular e promover as atividades que valorizem a cultura como um todo para o bem comum da população local;
- g) Trabalhar de forma coletiva atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- h) Encaminhar as demandas aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- i) Trabalhar de forma legal todas as atividades que abranjam as diversas áreas culturais do município;
- j) Participar ativamente e opinar nas reuniões que envolvam as contratações da Cultura Popular e de Massa nos eventos dentro do calendário festivo do Município com as seguintes metas:
 - I. Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do município para a Cultura;
 - II. Defender o patrimônio cultural do Município, incentivando sua difusão, proteção e valorização;
 - III. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibiliza-los para a importância do investimento na cultura local;
 - IV. Defender e valorizar a contratação dos brincantes e diversos brinquedos da Cultura Popular e Cultura de Massa do município nos principais eventos da cidade;



k) Informar as dificuldades e a realidade que o município se encontra para que haja um trabalho transparente perante a sociedade civil e gestão, das diversas atividades nas áreas Culturais do Município.

ARTIGO 6º - No desenvolvimento de suas atividades o **CMPC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARAGRAFO ÚNICO – No cumprimento de seus objetivos, o **CMPC** poderá representar seus participantes, diretamente perante as autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais bem como diante de quaisquer entidades.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CMPC

ARTIGO 7º - A composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, será regulada de acordo com a Lei nº **1.137/2022**, de 19 de dezembro de 2022.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, de caráter permanente, será constituído de forma paritária, por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Gestor Municipal com a seguinte composição, na forma estabelecida em decreto e podendo ser atualizada a quantidade ou distribuição dos membros de acordo com eventuais modificações legais.

I. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES, 02 representantes,**
- b) Secretaria Municipal de Educação, **02 representantes;**



- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **01 representante;**
- d) Câmara Municipal, **01 representante;**
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, **01 representante;**
- f) Conselho Tutelar, **01 representante.**

II. 08 (oito) Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

- a) Agremiações da Cultura Popular do Condado – (Cavalo Marinho), **01 representante;**
- b) Agremiações da Cultura Popular do Condado – (Maracatu de baque solto), **01 representante;**
- c) Gêneros Musicais gerais, **01 representante;**
- d) Agremiações da Cultura Popular diversas (Ciranda, Coco de roda, Capoeira, Artesanato, Grupos de dança em geral, Artistas Solo em geral, Artistas Plásticos, Artes Cênicas, Poetas em geral, Arte Circenses e outros), **02 representantes;**
- e) Expressões Religiosas, **01 representante;**
- f) Associações de interesses Sociais e/ou Culturais, **01 representante;**
- g) LGBTQIA+, **01 representante.**

§ 1º - São elegíveis a membro do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC** os candidatos da sociedade civil, que comprovarem residência no município do Condado-PE e seja maior de 18 anos de idade.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão designados e eleitos através de Assembleia Geral.

§ 3º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 4º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, membros do **CMPC** referidos nos art. 1º e 2º, serão eleitos conforme Regimento Interno.



§ 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o **Presidente**, **Vice Presidente** e demais membros do **Plenário** com os respectivos suplentes.

§ 7º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município do Condado-PE;

§ 8º - O Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá ser um servidor do Poder Público Municipal vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 10º - O mandato dos Conselheiros será de em comum acordo ao § 2º do Art. 3º de que trata este Regimento Interno.

§ 11º - A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será de relevante interesse público para a cultura do Município de Condado-PE e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 12º - A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será feita através de seus membros que compõem o Plenário em Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO – Os representantes da Sociedade Civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Municipal, devendo ser publicada no Diário Oficial dos municípios.

ARTIGO 9º - A primeira composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**, poderá ter seu mandato de forma provisória e de igual período eletivo, em uma reunião pública, convocada pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** que deverá ser amplamente divulgada, até a aprovação desta Lei, seguindo os critérios descritos para a Sociedade Civil.



ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC** é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Diretoria Executiva;**
- II. Plenário;**
- III. Comissões Temáticas;**
- IV. Grupos de Trabalho;**
- V. Câmaras Setoriais e Territoriais.**

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

PARÁGRAFO ÚNICO – Observados os princípios, objetivos e finalidades em geral do **CMPC** e com base de fortalecimento as cadeias culturais (segmentos) do município do Condado-PE, seguirá os seguintes Parâmetros:

- I.** Não havendo candidato(s) da Sociedade Civil para o preenchimento da(s) vaga(s) existente(s) para a composição de titular e suplente do Segmento Cultural no decorrer da Chamada Pública para as eleições do **CMPC**, ficará a critério da Comissão Eleitoral seguir com seu andamento ou realizar uma segunda Chamada.
- II.** Havendo persistência da falta de candidatos para a composição da representatividade nas chamadas seguintes, a comissão eleitoral deverá seguir os seguintes indicadores:
 - a)** Havendo só 01 candidato da Sociedade Civil para o Segmento Cultural sem representação **COMPLETA** (titular e suplente), deverá, em ajuste com os demais candidatos, acordar para que a composição do Conselho siga paritariamente entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal;
 - b)** Neste caso fica sendo o titular do segmento cultural o candidato único da sociedade civil e o respectivo suplente indicado pelo poder público municipal.
- III.** Os membros da Sociedade Civil eleitos para compor o conselho poderão ser substituídos:



§1º- Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Diretoria executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais - **CMPC**, pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.

§2º- Por decisão da Diretoria que indicou o(s) conselheiro(s) respeitada as seguintes condições:

- a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros e que comprovem haverem participado de pelo menos 03(três) reuniões anteriores à decisão.
- b) Tenha sido a decisão adotada em reunião dos conselheiros convocados com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro representante da Diretoria. A convocação deverá ter sido efetuada através da Secretária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, após requerimento do Presidente do Conselho, cientificando todos os membros do Conselho.
- c) Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Diretoria deverá indicar membro substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro.
- d) O conselheiro suplente do substituto, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como conselheiro substituto por decisão da Diretoria.
- e) Caso não for o suplente ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto.
- f) Após análise pelo Presidente do Conselho, exclusivamente quanto as condições habilitarias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do conselheiro substituto. Seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro Substituto.
- g) O Conselheiro Substituto terá direito a reeleição respeitada os ditames legais, do § 10º do **Art. 8º da Lei 1.137/2022** e deste Regimento Interno.

§ 3º - Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no Plenário do **CMPC**, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, salvo a Setorial de Organizações Não-Governamentais.

§ 4º - Servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no plenário do **CMPC**.

§ 5º - O processo de eleição dos representantes da sociedade civil, titular e suplente, de cada segmento cultural da Sociedade Civil, seguirá as seguintes normas:

- I. Todo o processo de eleição será organizado e acompanhado por membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital



Humano - **SEMDES** e da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;

- II.** A indicação dos representantes, titular e suplente, dar-se-á por candidatura simples, por indicação dos participantes ou manifestação direta dos interessados, desde que esteja presente o quórum mínimo de **50%** (cinquenta por cento) dos membros inscritos nas Pré-Conferências;
- III.** Não havendo o quórum necessário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES** e a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura organizarão outra reunião para proceder a eleição;
- IV.** Após o registro das candidaturas, a comissão organizadora concederá o tempo máximo de **05** (cinco) minutos para cada candidato defender sua proposta;
- V.** Após o processo de defesa das candidaturas, a comissão organizadora declarará aberta a votação, que será aberta, secreta ou por aclamação, sendo eleito como titular o candidato que obtiver mais votos e, como suplente, o segundo mais votado;
- VI.** Se o processo de votação resultar em empate, a comissão organizadora procederá nova votação, considerando apenas os candidatos empatados;
- VII.** O participante da Pré-Conferência Setorial que se abster de votar ou declarar impedimento poderá justificar a sua atitude aos demais presentes;
- VIII.** As abstenções não alteram o quórum.

§ 6º A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do **CMPC**, acompanhado de exposição de motivos e respeitada à composição mínima do **CMPC**, para encaminhamento ao Poder executivo municipal para serem tomadas as devidas providências legais;

§ 7º O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.

§ 6º - O Presidente do **CMPC** oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou do Poder Público, quando da sua segunda 2ª falta consecutiva ou quarta (4º) intercalada sem justificativa.

§ 7º - A justificativa deverá ser enviada ao Presidente do **Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - CMPC**, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou Primeiro Secretário a sua apreciação, podendo este recorrer à plenária do **CMPC** se assim julgar necessário.



PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

SEÇÃO II

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO

ARTIGO 11º - Os membros dos órgãos governamentais de que trata o § 4º do Art. 8º deste Regimento Interno, juntamente com seus suplentes, serão indicados e nomeados pelo Poder Público, com poder de voto igualitário aos Membros da Sociedade civil no âmbito do CMPC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para posse deste Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO – Cada um dos representantes de que trata o Art. 8º deste Regimento Interno terá um membro suplente, que serão indicados pelos respectivos órgãos e com a função de substituir os titulares em caso de ausência.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ARTIGO 12º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum específico, devendo ser em número igual àquele de representantes governamentais de que trata o Art. 8º deste Regimento, podendo compor representantes de entidades da sociedade civil e representantes de câmaras setoriais.

§ 1º - O fórum referido no caput deste artigo será convocado pelo Prefeito Municipal, em até quarenta e cinco dias antes do término do mandato da última gestão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em edital publicado em meio de comunicação impresso e online, responsável pelas publicações oficiais do Município.

§ 2º - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,



juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES** designará uma comissão eleitoral composta por três membros, devendo obrigatoriamente ter em suas composições representantes não governamentais e governamentais para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 3º - Dentre os representantes mais votados, os **08** (oito) primeiros serão eleitos como titulares, e os segundos mais votados serão os suplentes, todos com mandato de **03** (três) anos, permitida a recondução de sua totalidade por mais de uma vez, por igual período, independente do segmento representado.

§ 4º - No caso de empate da votação na eleição dos representantes não governamentais, assumirá a vaga o representante mais velho.

§ 5º - O resultado do fórum de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome dos representantes eleitos, titulares e suplentes, bem como os demais concorrentes.

§ 6º - O documento de que cuida o § 5º deste artigo deverá ser encaminhado à presidência do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de dez dias contados do término do último mandato.

§ 7º - Nenhum membro representante da sociedade civil organizada, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculado ao poder executivo do município.

SEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

ARTIGO 13º - Por requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, o Conselheiro que representa o Poder Público ou a Sociedade Civil será substituído quando:

- I. Faltar o representante do órgão governamental a **03** (três) reuniões consecutivas, ou **05** (cinco) alternadas, no período de um ano, sem o



comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

- II. Faltar o representante da Sociedade Civil a **03** (três) reuniões consecutivas, ou **05** (cinco) alternadas, no período de um ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de a ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;
- III. Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e
- IV. For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º - As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas pelo Presidente ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, para deliberação em reunião.

§ 2º - Qualquer dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser expedida pelo membro do **CMPC** representante do Poder Público, com apresentação em até **24** horas do início da reunião ordinária ou extraordinária, salvo em caso excepcional, sendo que o teor da justificativa neste último caso deverá ser deliberado pelo Plenário do **CMPC**.

§ 4º - A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo representante da Sociedade Civil, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior, com apresentação em até **24** (vinte e quatro) horas do início da reunião ordinária ou extraordinária, salvo em caso excepcional, sendo que o teor da justificativa neste último caso deverá ser deliberado pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**.

§ 5º - A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº **8.112**, de 11 de novembro de 1990, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 6º - O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 14º - No caso de vacância de representante não-governamental com



titularidade assumirá, efetiva e automaticamente a vaga, o representante suplente mais votado em ordem decrescente no fórum que elegeu os membros da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de representante da Sociedade Civil Suplente, assumirá a vaga o representante mais votado da Câmara Setorial de Cultura da respectiva vaga, em ordem decrescente, no fórum que elegeu os mesmos.

ARTIGO 15º - As Câmaras Setoriais de Cultura, representantes da Sociedade Civil, poderão substituir seus conselheiros junto ao **CMPC**, mediante comunicação prévia, por escrito, apresentando a ata assinada da respectiva substituição com a presença de no mínimo **30%** dos membros inscritos da Câmara.

ARTIGO 16º - A presença do representante da Sociedade Civil ou do Poder Público somente será considerada se o conselheiro ou suplente representante permanecerem do início até o término da reunião.

ARTIGO 17º - No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões Temáticas, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 24 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

ARTIGO 18º - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Temática à qual este pertencer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19º – O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**, tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – **CMC**, elaborar, acompanhar a execução, opinar na



elaboração e construção de eventos, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – **PMC**;

ARTIGO 20º – SÃO COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC:

- I.** Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - **PMC**;
- II.** Estabelecer e aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - **SMC**;
- III.** Analisar, discutir, sugerir e aprovar o Planejamento Anual elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, em reunião ordinária, convocada pelo Presidente do **CMPC**;
- IV.** Colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação na Comissão Inter gestores Tripartite – **CIT** e na Comissão Inter gestores Bipartite – **CIB**, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- V.** Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- VI.** Opinar sobre parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - **FMC** no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VII.** Estabelecer em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, a política cultural do Município;
- VIII.** Assessorar os órgãos executivos da Prefeitura Municipal do Condado-PE, em atividades artísticas de interesse público;
- IX.** Propor, discutir e deliberar ações pertinentes às políticas culturais do Município de acordo com os anseios e demandas da classe artística cultural do Município do Condado-PE;
- X.** Estabelecer metas e propor alternativas de desenvolvimento cultural para todos os municípios;
- XI.** Promover Audiências Públicas para subsidiar a formulação das políticas públicas culturais no município;
- XII.** Solicitar as indicações para o preenchimento da função de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- XIII.** Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, e promover periodicamente capacitações para os membros;



- XIV. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – **CMIC** do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – **PMC**;
- XV. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - **FMC**;
- XVI. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- XVII. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – **SNC**;
- XVIII. Apreciar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XIX. Opinar, decidir e propor sobre a elaboração do Plano Plurianual (**PPA**), Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) e Lei Orçamentária Anual (**LOA**);
- XX. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – **PROMFAC**, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XXI. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município do Condado-PE, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - **SNC**.
- XXII. Deliberar sobre a concessão de diárias e custeio para participação do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros em conferências, fóruns, cursos, capacitações e congêneres relacionados à cultura;
- XXIII. Convocar a cada 02 (dois) anos, ou em consonância com a convocatória da nacional, a Conferência Municipal de Cultura (**CMC**), que fará o levantamento no tocante ao cumprimento das políticas públicas voltadas à cultura e, no seu final, propor diretrizes para aperfeiçoamento, se necessário for;
- XXIV. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XXV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XXVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XXVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XXVIII. Elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – **CMC** e promovê-la a cada 02 (dois) anos;



- XXIX.** Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- XXX.** Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e a difusão das manifestações culturais do Município;
- XXXI.** Deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- XXXII.** Aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, desde que seja em favor da valorização, fomentação e salvaguarda da classe cultural do Município;
- XXXIII.** Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XXXIV.** Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de Associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XXXV.** Incentivar a valorização, fomentação e salvaguarda da Cultura Popular e da Cultura de Massa e de outras Manifestações da cadeia cultural dentro e fora do nosso Município;
- XXXVI.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XXXVII.** Potencializar a integração da cultura municipal junto aos demais Municípios de Pernambuco e demais Estados, como forma de ampliar a troca de saberes e da valorização da cultura condadense;
- XXXVIII.** Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva cultural no Município do Condado-PE;
- XXXIX.** Articular junto às demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
 - XL.** Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.
 - XLI.** Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
 - XLII.** Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura no Município do Condado-PE;



- XLIII.** Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos), ONGs, movimentos populares e afins;
- XLIV.** Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XLV.** Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais no Município;
- XLVI.** Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica artesanal, literária e artística em qualquer tipo de situação de vulnerabilidade no setor cultural do Município;
- XLVII.** Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – **SMC**;
- XLVIII.** Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**;
- XLIX.** Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação, manutenção e valorização dos diversos segmentos culturais do Município do Condado-PE;
- L.** Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento às entidades artísticas locais;
- LI.** Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e /ou grupos organizados, estimulando à busca de parcerias com a Administração Pública Municipal;
- LII.** Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Condado-PE;
- LIII.** Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando à realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter cultural científicos, artístico, literários, cordéis, artesanatos diversos, musical, arte e dança ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais dentro e fora do nosso Município;
- LIV.** Participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;



- LV. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal;
- LVI. Encaminhar ao Gestor Municipal resolução, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- LVII. Incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existentes no Município;
- LVIII. Participar na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;
- LIX. Formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
- LX. Estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município e;
- LXI. Incentivar e motivar os eventos da cadeia cultural dentro e fora do Município de forma organizada, estimulando à busca de parcerias com a Administração Pública Municipal.
- LXII. Propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Município do Condado-PE;
- LXIII. Aprovar os planos de cultura municipal e setoriais a partir das orientações emanadas das conferências e fóruns, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- LXIV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – **PMC**;
- LXV. Solicitar e Propor ao Poder Executivo alterações nas leis e diretrizes que regulamentam o **CMPC**, o Fundo Municipal de Cultura – **FMC** e o **Sistema Municipal de Cultura - SMC**;
- LXVI. Solicitar alterações quanto à ampliação, redução ou modificação da sua composição, relacionado à representatividade da sociedade civil, governamental, entidades culturais e sistemas culturais;
- LXVII. Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da federação;
- LXVIII. Fomentar a constituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**;
- LXIX. Elaborar, monitorar e revisar as metas do Plano Municipal de Cultura (**PMC**), com base nas deliberações dos fóruns e conferências municipais de cultura.
- LXX. Deliberar sobre a utilização da aplicação dos recursos orçamentários disponíveis do Fundo Municipal de Cultura - **FMC**;
- LXXI. Deliberar sobre os casos omissos.



ARTIGO 21º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – CMPC, será elaborado por seus membros em Assembleia Geral e aprovado por Decreto Municipal pelo Prefeito do Município, no prazo legal de até 30 (trinta) dias, a contar da sua instalação e publicação.

ARTIGO 22º - Compete ao CMPC, além das atribuições definidas no Art.18º, deste Regimento Interno:

- I. Propor, discutir e deliberar ações pertinentes às políticas culturais do Município de acordo com os anseios e demandas da classe artística cultural do Condado-PE;
- II. Solicitar e propor alterações nas leis que regulamentam o CMPC, o Fundo Municipal de Cultura - FMC e o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III. Solicitar alterações quanto à ampliação, redução ou modificação da sua composição, relacionado à representatividade da sociedade civil, governamental, entidades culturais e sistemas culturais;
- IV. Deliberar sobre a utilização da aplicação dos recursos orçamentários disponíveis do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- V. Deliberar sobre a concessão de diárias e custeio para participação do Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Conselheiros(as) em conferências, fóruns, cursos, capacitações e congêneres relacionados à cultura;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO VI

DO LOCAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMPC

ARTIGO 23º - O Conselho Municipal de Cultura - CMPC terá sede na CASA CULTURAL ZÉ CABEÇÃO, que fica situada na Avenida Olegário Fonseca S/nº, Centro, Condado-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos neste Regimento Interno, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – SEMDES concederá e garantirá o apoio operacional, suporte técnico e administrativo – pessoal e equipamentos e também com logísticas que venham a ser solicitadas para o desempenho de suas atribuições e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC em sua sede, para melhor atender a população condadense e visitantes em geral.



ARTIGO 24º - As despesas relativas à locomoção, diárias e inscrições para a participação de Conselheiro em eventos fora do Município deverão ser previamente submetidas à apreciação e aprovação do **CMPC** e serem previamente solicitadas através de ofícios a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, tendo em vista que serão custeadas pelo poder público com respaldo financeiro no orçamento do órgão gestor da política municipal de cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de diárias aos Conselheiros obedecerá aos mesmos critérios utilizados pela Administração Pública em relação aos seus servidores, aplicando-se ao Conselheiro o valor especificado no regulamento do benefício, sob a rubrica "demais servidores".

ARTIGO 25º - O Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, terá um expediente permanente e rotativo entre seus membros e funcionará em sua sede de **02** (dois) ou **03** (três) dias da semana com horário comercial de funcionamento a serem definidos pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário, para melhor atender a população condadense, convidados e visitantes de outros municípios. O mesmo será colocado em pauta para aprovação do Plenário;

ARTIGO 26º - Para melhor executar suas atividades e funcionamento permanente, o Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, contará com **01** (um) servidor municipal, para executar as atividades de serviços gerais, com o intuito de manter a **CASA CULTURAL ZÉ CABEÇÃO – SEDE**, com atividades e oficinas culturais frequentes e aberta para visitação para toda população condadense, convidados e visitantes de outros municípios.

ARTIGO 27º - O **CMPC** manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

ARTIGO 28º - O Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, passará a administrar a **CASA CULTURAL ZÉ CABEÇÃO**, de acordo com as normativas regidas por este Regimento Interno e em conformidade com as deliberações aprovadas em Plenário.

ARTIGO 29º - O Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, terá a função de cuidar, zelar, conservar, defender e proteger o prédio histórico da **CASA CULTURAL ZÉ CABEÇÃO**. A mesma através deste Regimento Interno passará a ter o papel fundamental e importantíssimo para a valorização e fomentação da cultura condadense, passando a ter o papel de **MUSEU CULTURAL**, ajudando a população na construção e elaboração de estudos, oficinas culturais e pesquisas sobre o nosso município.



PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades Culturais da **CASA CULTURAL ZÉ CABEÇÃO**, serão administradas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, com a finalidade de manter a mesma em total funcionamento de acordo com as solicitações através de ofício.

ARTIGO 30º - Os segmentos culturais que firmarem parcerias para utilizar a **CASA CULTURAL ZÉ CABEÇÃO**, assinarão um Termo de Compromisso e Responsabilidade – **TCR**, para assumir a inteira responsabilidade do Prédio em quanto uso no seu devido horário agendado e fora do seu horário de expediente normal.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

ARTIGO 31º - O Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, terá os seguintes órgãos na estrutura organizacional em acordo com o **Art. 10º** deste Regimento Interno:

I. DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice – Presidente**
- c) **Secretário(a) Geral;**

II. PLENÁRIO.

§ 1º - São órgãos de importante relevância deliberativas, consultivas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Políticas Culturais - **CMPC**:

- a) **PLENÁRIO;**
- b) **COMISSÕES TEMÁTICAS;**
- c) **CÂMARAS SETORIAIS;**



§ 2º - Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 32º - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, representados pelo setor cultural da Sociedade Civil e 01(um) Secretário(a) Geral, com mandato de 03(três) anos após a posse dos conselheiros, podendo ser reconduzidos por igual período.

ARTIGO 33º - A Diretoria Executiva deve contar com um(a) Secretário(a) Geral, a ser exercida por um servidor municipal vinculado(a) a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como trata o **Art. 8º** deste Regimento Interno.

ARTIGO 34º - O(A) Secretário(a) Geral do **CMPC** é a unidade de apoio técnico e administrativo do Plenário, da Diretoria Executiva e das Câmaras Temáticas e, compreendida por um conjunto de funções objetivando o adequado e eficiente funcionamento do **CMPC**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) Secretário(a) Geral contará com o apoio e participação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, que disponibilizará, sempre que necessário, servidores integrantes de seu quadro permanente, para a efetiva consecução de suas atividades.

ARTIGO 35º – Compete a Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento Interno e os atos do Conselho, bem como auxiliar o Presidente na direção, administração, supervisão, representação e acompanhamento sempre que se fizer necessário.

§ 1º - A diretoria será eleita na primeira reunião do **CMPC**, logo após a nomeação dos membros a cada biênio e terá mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - O Presidente do **CMPC** é detentor do voto decisivo.



§ 3º - Havendo renúncia ou destituição de algum dos membros da diretoria, será feito a eleição para aquele cargo, com o intuito de completar o mandato.

ARTIGO 36º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA EM ESPECIAL:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do **CMPC**;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho do **CMPC**, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Criar Comissão de avaliação específica para determinados seguimentos culturais;
- e) Organizar todos os elementos para a reunião e encaminhar ao plenário;
- f) Conduzir a reunião, registrar e organizar documentos;
- g) Encaminhar as deliberações ao Plenário;
- h) Promover a articulação das políticas públicas de cultura e acompanhá-las junto ao Poder Público, no âmbito municipal, para desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

PARAGRAFO ÚNICO – A **Diretoria Executiva** considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

ARTIGO 37º - A Presidência do Conselho e das reuniões do Plenário será exercida pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência do plenário o Secretário Geral.

§ 2º - Na hipótese, de não estarem presentes nenhum dos membros da diretoria executiva do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC** em reunião, será escolhido o presidente **ad hoc** dentre os conselheiros, pelo plenário, por votação de maioria simples para a abertura e condução dos trabalhos.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

ARTIGO 38º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e seu Regimento Interno;



- b) Supervisionar as atividades do **CMPC**, podendo delegar poderes;
- c) Representar oficialmente o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**;
- d) Verificar o saldo existente em Caixa, do Fundo Municipal de Cultura – **FMC**;
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- f) Opinar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.
- g) **RESOLVER**: os casos não previstos neste Regimento Interno (“*ad referendum*” do Plenário);
- h) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.
- i) Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.
- j) Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do **CMPC**.
- k) Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do **CMPC**.
- l) Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.
- m) Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.
- n) Atribuir aos Conselheiros, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.
- o) Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.
- p) Assinar correspondências e as atas de reuniões, juntamente com os demais membros e baixar resoluções do **CMPC**;
- q) Solicitar, semestralmente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura e apresentar ao **CMPC**.
- r) Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do **CMPC**.
- s) Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.
- t) Comunicar através de ofício aos conselheiros que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será



substituído no **CMPC**, caso ocorra mais uma ausência, conforme esta Lei e seu Regimento Interno.

- u) Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação nos Meios de Comunicação Oficial do Município;
- v) Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**;
- w) Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- x) Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- y) Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
- z) Desempatar as votações, nos termos deste Regimento, pois o memo é detentor do voto de Minerva;
- aa) Intervir livremente nos debates;
- bb) Assinar os atos e expedientes administrativos do **CMPC**;
- cc) Propor alterações no Regimento Interno, quando necessário;
- dd) Participar, quando entender oportuno, com direito a voto, das Comissões ou das Câmaras Setoriais;
- ee) Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- ff) Fazer chamadas dos titulares e suplentes, juntamente com o (a) Secretário(a) Geral do **CMPC**;
- gg) Baixar normas, ouvindo o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do **CMPC**;
- hh) Submeter os casos omissos ao Plenário;
- ii) Exercer a Direção Superior do **CMPC**, ouvindo o Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;
- jj) Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais;
- kk) Mandar expedir correspondência oficial do **CMPC**;
- ll) Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo **CMPC**;
- mm) Nos casos de pedido de vista nos processos, fixar prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- nn) Referendado pelo **CMPC**, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o instituiu;



- oo) Exercer por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;
- pp) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e demais legislações pertinentes;
- qq) Designar os substitutos dos membros do **CMPC**, em suas audiências nos termos deste Regimento Interno;
- rr) Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao Plenário e eficaz funcionamento do **CMPC**;
- ss) Após processos circunstanciados, aplicar penas disciplinares;
- tt) Conceder, sempre que solicitada, audiência aos dirigentes de entidades culturais, artistas, grupos artísticos, produtores culturais, entre outros, para tratarem de assuntos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES**, do Movimento Cultural do município e do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado- PE - **CMPC**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos, das espécies de despacho, instrução, circular, ato declaratório, ofícios, convites, resoluções aprovadas em Plenário e propostas, a serem divulgadas no site do município e de suas redes sociais oficiais.

ARTIGO 39º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do Presidente;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno.
- d) Assessorar o Presidente na Direção Geral do **CMPC**;
- e) Exercer por delegação do Presidente ou do Plenário, outros encargos permitidos por este Regimento Interno;
- f) Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;
- g) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do **CMPC**;
- h) Exercer outras atividades correlatadas quando necessário.

ARTIGO 40º - COMPETE AO (A) SECRETÁRIO(A) GERAL:



- a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais em tempo real, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Organizar arquivos do **CMPC**, mantendo-os sob sua guarda;
- d) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembleia Geral.
- e) Enviar as notificações e preparar a agenda para as reuniões do **CMPC**.
- f) Registrar o expediente de ofícios emitido e recebido;
- g) Secretariar as sessões do Plenário e da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas com o Presidente;
- h) Organizar a pauta das sessões, submetendo-se à aprovação do Presidente;
- i) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- j) Proceder à leitura das observações das atas feitas pelos Conselheiros das sessões do Plenário, e colher assinatura do Presidente depois de aprovadas;
- k) Fixar horário em redes sociais do **CMPC**, horário e local das sessões;
- l) Ser responsável pela elaboração e distribuição das minutas e para a distribuição das decisões tomadas pela Assembleia;
- m) Dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas, etc.
- n) Compete substituir o Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos e ausências;
- o) Assessorar o Presidente na direção geral do **CMPC**;
- p) Proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- q) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do **CMPC**;
- r) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- s) Executar outras atividades correlatas à função determinadas pelo Presidente e previstas neste Regimento Interno;
- t) Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com municípios e estados



do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;

- u) Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do **CMPC**;
- v) Manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**;
- w) Redigir a ata no fim da reunião quando for matérias de urgências;
- x) Enviar a ata da reunião via correio eletrônico (e-mail) para possíveis sugestões de alteração e, posteriormente, enviá-la novamente após aprovação do Plenário.

SEÇÃO VI

DO PLENÁRIO

ARTIGO 41º - O Plenário, é órgão máximo e soberano do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária **2** (duas) vezes por mês, sendo que a plenária deliberará obrigatoriamente, com **2/3** (dois terços) dos seus integrantes devidamente constituídos e oficializados pelo Gestor Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em não havendo o quórum necessário, o presidente fará recesso de 15 (quinze) minutos e transcorridos o lapso temporal, procederá com a chamada de nova convocação de 1/3 dos Conselheiros presentes;

§1º - A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º - Os Conselheiros poderão requerer ao plenário, no início das sessões ordinárias, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo aos presentes acatar o pedido ou antecipadamente via e-mail.

§3º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento via e-mail da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

§4º - A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros titulares em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação.



§5º- O Presidente terá direito a voto nas sessões plenárias e, em caso de empate, seu voto terá peso dois.

ARTIGO 42º- O Plenário do **CMPC**, dentro dos limites legais, da **Lei nº 1.137/2022**, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade civil cultural, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 43- O Plenário é composto por todos os membros do **CMPC**, que deverá ser convocada no mínimo 03 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização.

ARTIGO 44º - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, de caráter permanente, será constituído de forma paritária, por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, como trata o Art. 8º deste Regimento Interno

ARTIGO 45º - O Plenário do **CMPC**, é Órgão de instância máxima, soberano e deliberativo do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seu mandato, para deliberar sobre as matérias de sua competência legal de acordo com a Lei nº 950/2013, da Lei nº 1.137/2022 e em conformidade com este Regimento Interno.

ARTIGO 46º - Será recomendável aos suplentes do **CMPC** a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

ARTIGO 47º - O Plenário do **CMPC** poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

§1º - Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura - **FMC** e para assuntos de relevância, o quórum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.

§2º - Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do **CMPC**, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quórum mínimo de instalação e votação será de **2/3** (dois terços) de seus membros.



§3º - Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

ARTIGO 48º - O Plenário reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 49º - COMPETE AO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CONDADO-PE – CMPC EM ESPECIAL:

- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, respeitando-se a paridade por maioria simples;
- b) Empossar os membros da Diretoria Executiva;
- c) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas;
- d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões;
- e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos;
- f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão;
- g) Opinar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – **FMC**, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;
- h) Analisar, votar e apresentar emendas a esta Lei e seu Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos;
- i) Estabelecer metas de fiscalização para serem votadas e solucionadas de acordo com a realidade da demanda e dos recursos financeiros ou de outras providências que possam ser ajustadas no Fundo Municipal de Cultura – **FMC**.
- j) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao **CMPC**;
- k) Modificar, no todo ou em parte, esta Lei, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em sua formação ou quando a mesma sofrer emenda;



- l) Propor e Aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - **PMC**;
- m) Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - **SMC**;
- n) Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite - **CIT** e na Comissão Inter gestores Bipartite - **CIB**, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- o) Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos Sistemas Setoriais Municipais de Cultura e de suas instâncias colegiadas;
- p) Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - **FMC** no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- q) Definir para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - **CMIC** as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - **PMC**;
- r) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - **FMC**;
- s) Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- t) Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - **SNC**;
- u) Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área cultural;
- v) Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIPs**, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei **9.790/99**, de 23 de março de 1999;
- w) Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - **PROMFAC**, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- x) Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município do Condado-PE, para sua permanência no Sistema Nacional de Cultura - **SNC**;



- y) Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- z) Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- aa) Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- bb) Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC** a deliberação e acompanhamento de matérias, bem como a criação das Comissões Temáticas, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- cc) Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - **CMC** juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**;
- dd) Elaborar e propor o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - **CMC** e do Fórum de Entidades Não Governamentais;
- ee) Eleger, a cada três anos, a diretoria executiva, respeitando o Regimento Interno e a paridade;
- ff) Aprovar e zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE- **CMPC**;
- gg) O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do **CMPC**.

ARTIGO 50º - Todas as decisões do Plenário deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas pelos presentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do **CMPC**, o Plenário poderá indicar Diretores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 51º - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral.



PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitido ou permitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

ARTIGO 52º - COMPETE AOS CONSELHEIROS ALÉM DOS DECORRENTES DESTA LEI E DOS PRÓPRIOS DIREITOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

- a) Tomar parte nas atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- b) Votar e ser votado para os cargos do **CMPC**, se não houver impedimento;
- c) Comparecer às sessões do **CMPC** e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- d) Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do **CMPC**;
- e) Representar o **CMPC** quando designado pelo Presidente;
- f) Propor a criação de Comissões;
- g) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- h) Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- i) Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- j) Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de **30** (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do **CMPC**;
- k) Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.
- l) Participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;
- m) Discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;
- n) Relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;
- o) Proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
- p) Pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;
- q) Requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;
- r) No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões,
- s) Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até **48** (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente;
- t) Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente;



- u) O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer;
- v) Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES

ARTIGO 53º - O Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

- I. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC** deverão ser convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência em relação à data de sua realização, sendo que a pré pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência.
- II. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC** serão realizadas em sua **SEDE** de que trata o **Art. 27º** da Lei nº **1.137/2022** em conjunto com o **Art. 21º** deste Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES

ARTIGO 54º - As sessões do **CMPC** serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 01(um) de seus membros com direito a voto. Observado o número legal de presentes e declarada aberta a Sessão do Conselho Pleno, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida, a pauta do dia.



§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, maioria simples, aguardar-se-á quinze minutos.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, a reunião acontecerá com qualquer número de participantes, desde que não sendo inferior a **50%** (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 3º - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

§ 4º - É permitida a participação nas reuniões do **CMPC** de qualquer cidadão, como ouvinte, sem direito à manifestação, salvo quando autorizado pelo presidente da reunião. O mesmo não terá direito a voto.

ARTIGO 55º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC** deverão ter quórum de maioria simples de seus membros em acordo com o Artigo 54º e o § 2º, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples com direito a voto.

ARTIGO 56º - Quando da convocação da reunião plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os Conselheiros deverão receber, anexa ao expediente de convocação, síntese das matérias, para decisão em plenária, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os processos e pareceres ficarão à disposição dos conselheiros, para consulta e análise, na Secretaria do Conselho.

ARTIGO 57º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação de pelo menos 2/3 dos presentes a plenária do Conselho, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 58º - As sessões da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, terão duração de 02 (duas) hora, podendo se estender até 30 (trinta) minutos do seu horário normal em caso de material a ser votado e deliberado com extrema urgência.

PARAGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC** é detentor do voto de minerva para caso de empate.

ARTIGO 59º - As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias:

I. Ordinárias, conforme calendário de reuniões.



- a) As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo 02 vezes mensalmente, em dia e hora fixados pela Presidência do Conselho, ouvindo o Plenário;
- b) As reuniões deverão ocorrer na segunda e quarta semana de cada mês, preferencialmente nas Quartas-feiras;
- c) O calendário das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião de cada ano;
- d) As sessões Ordinária deverão ser convocadas com antecedência mínima de **72** (setenta e duas) horas.

II. Extraordinária em caráter de urgência, convocadas com antecedência mínima de **24** horas, pelo Presidente, ou solicitadas por, pelo menos, um **1/3** de seus membros efetivos.

§ 1º - Na primeira reunião de cada ano a Plenário deverá definir como serão as reuniões.

§ 2º - Poderão ocorrer sessões virtuais, presenciais ou híbridas conforme a necessidade da demanda da pauta.

§ 3º - O CMPC terá recesso entre os dias 15 de dezembro a 15 de janeiro, período em que não acontecerão reuniões ordinárias.

ARTIGO 60º - As sessões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por no máximo 30 (trinta) minutos, a critério dos Conselheiros, e se desenvolverão na seguinte ordem:

- I - Abertura;**
- II - Aprovação da ata da sessão anterior;**
- III - Expedientes enviados e recebidos;**
- IV - Deliberação;**
- V - Assuntos gerais;**
- VI - Palavra livre.**

§ 1º - O Presidente do CMPC observará o § 1º, do Art. 54º deste Regimento e declarará aberta a sessão, fazendo a leitura da pauta.

§ 2º - A ata da reunião anterior será aprovada na sessão posterior à sua realização ou de acordo com a demanda a mesma poderá ser previamente enviada via correio eletrônico (e-mail) para possíveis sugestões de alteração. A ata final, após alterações, deverá ser novamente encaminhada via correio eletrônico (e-mail) para aprovação final.



§ 3º - O expediente servirá para apresentação de avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do **CMPC**.

§ 4º - Em assuntos gerais o Presidente fará o comunicado de matérias relevantes, informações e convites aos Conselheiros.

§ 5º - Na palavra livre todos os presentes poderão se manifestar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente comunicará os encaminhamentos referentes às deliberações realizadas, informará a data do próximo encontro e em seguida declarará encerrada a sessão.

ARTIGO 61º - Assuntos que não constam da pauta previamente programada devem ser submetidos à apreciação do Presidente do **CMPC** com, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do início da reunião. Cabe ao Presidente determinar a inclusão do novo assunto na pauta ou passá-lo para a próxima reunião.

ARTIGO 62º - Sugestão de novos temas de discussão, exposições verbais, proposições comunitárias e propostas institucionais de trabalho poderão ser apresentadas na Palavra Livre. Cada membro não deve ultrapassar 10 (dez) minutos para sua explanação, pois o assunto poderá ser incluído na pauta da próxima reunião se assim for necessário.

ARTIGO 63º - Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito à voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito de voz, se não estiverem substituindo seus respectivos titulares.

- I. Havendo muitos candidatos ao uso da palavra, a prioridade será dada aos Conselheiros Titulares;
- II. Para melhor aproveitamento do tempo e democrático uso da palavra, cada intervenção será limitada a 03(três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

§ 1º - A convite do Presidente do Conselho e /ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 2º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMPC**, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



- I. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMPC**, em assuntos específicos;
- II. Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por membros do **CMPC** e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 64º - As deliberações do **CMPC** tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo (a) Secretário (a) da Secretária de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

ARTIGO 65º - As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam e/ou contribuíram com a cultura do Município.

ARTIGO 66º - A exceção das sessões solenes, as demais sessões do **CMPC** são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

ARTIGO 67º - AS SESSÕES ORDINÁRIAS CONSTAM DE INFORMES, EXPEDIENTES E PAUTAS;

- I. Os informes serão iniciados pelo Presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;
- II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

ARTIGO 68º - As matérias encaminhadas ao **CMPC** são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.



ARTIGO 69º - Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de algum Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

ARTIGO 70º - Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e o Plenário assim decidir.

ARTIGO 71º - As sessões e/ou reuniões do **CMPC** serão abertas ao público de qualquer segmento da cadeia cultural, salvo deliberação de 2/3 dos Conselheiros e ocorrerão como trata o **Art. 51º** deste Capítulo.

ARTIGO 72º - Caso algum Conselheiro entenda que há matéria colocada em pauta deva ser lida e revisada para um melhor entendimento esclarecedor do colegiado sem o tempo hábil para a leitura, o mesmo poderá solicitar que a matéria seja revisada em outra reunião para que não haja dúvidas na hora de sua aprovação e deliberação geral do **CMPC**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões ordinárias poderão ser suspensas a juízo da Presidência, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos, ou devido à falta de quórum exigido para o prosseguimento da reunião.

ARTIGO 73º - COMPETE A SESSÃO ORDINÁRIA, EM ESPECIAL:

- a) Empossar os membros da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar e votar Projetos, relatório, balanços e contas da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, pareceres E deliberações do **CMPC**;
- c) Estabelecer metas para ser votado e solucionado de acordo com a realidade da demanda e dos recursos financeiros ou de outras providências que possam ser ajustadas no Fundo Municipal de Cultura – **FMC** e Sistema Municipal de Cultura - **SMC**.

ARTIGO 74º - AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

PARÁGRAFO ÚNICO – Realiza-se em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as sessões ordinárias. Tendo sua duração de no mínimo 02 (duas) horas e é destinada exclusivamente à discussão, matéria e votação com caráter de relevância urgência das matérias constantes da Ordem do Dia.



ARTIGO 75º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Presidência, por iniciativa desta ou requerimento de metade mais um dos integrantes do colegiado.

§1º - As sessões extraordinárias obedecerão a este Regimento conforme as ordinárias.

§2º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias;

ARTIGO 76º - As sessões serão presididas pelo Presidente, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou sucessivamente pelo Secretário Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas com prazo mínimo de **24** (vinte e quatro) horas, como trata o inciso **II** do **Art. 54º** deste Regimento Interno.

ARTIGO 77º - À hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, que também será encerrada pelo mesmo.

ARTIGO 78º - As sessões poderão contar com a presença de assessores e técnicos, funcionários e/ou servidores da Prefeitura Municipal do Condado-PE ou de outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas ligadas às questões culturais, por solicitação da Presidência e ouvindo o Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, sendo-lhes facultada a manifestação sobre a matéria técnica para esclarecimento das opiniões formais do **CMPC**.

ARTIGO 79º - COMPETE À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM ESPECIAL:

- a) Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução do **CMPC** com observância na **Lei nº 1.137/2022**, quanto ao seu patrimônio.
- b) Modificar, no todo ou em parte, esta Lei, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em sua formação ou quando a mesma sofrer emenda;

PARAGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do **CMPC**, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 80º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas pelos presentes.



PARAGRAFO ÚNICO – Não será admitido ou permitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

ARTIGO 81º - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

PARÁGRAFO ÚNICO – O expediente servirá para apresentação de avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do **CMPC**.

ARTIGO 82º - Constarão no Expediente os seguintes itens:

- a) Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- b) Leitura e Discussão, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- c) Leitura e distribuição do expediente;
- d) Comunicação e justificção de ausências;
- e) Ordem do dia;
- f) Informes dos Conselheiros.

SUBSEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 83º - Findo o expediente a Presidência dará início à discussão e votação da ordem do dia, organizada pela presidência, que dela dará conhecimento aos Conselheiros, antes do início da sessão.

ARTIGO 84º - A ordem do dia poderá ser alterada mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

- a) Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e aprovação do Plenário e Inclusão de matéria;
- b) Inversão preferencial;
- c) Adiamento;
- d) Retirada de pauta.



e) Palavra livre

ARTIGO 85º - O adiamento e retirada de pauta da discussão ou votação será deferido por requerimento verbal cabendo ao Pleno a decisão.

SUBSEÇÃO III

DAS DISCUSSÕES

ARTIGO 86º - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedido três minutos aos Conselheiros que a solicitarem.

ARTIGO 87º - Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as votações do Conselho serão de forma aberta.

ARTIGO 88º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 89º - As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário em Assembleia Geral de caráter Ordinária ou Extraordinária, quando forem de interesse da comunidade cultural, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial e de circulação local.

SUBSEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 90º - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - Os Conselheiros votarão favorável ou contrariamente ao assunto pautado, ou ainda, poderão abster-se de se manifestar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos poderão ser unânimes ou não unânimes.

ARTIGO 91º - O representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com direito de voz, salvo quando o mesmo estiver em substituição.



ARTIGO 92º - O processo de votação será aberto a qual o Presidente fará a contagem e proclamará o resultado da votação.

ARTIGO 93º - Qualquer matéria de relevante importância e caráter de urgência deliberativa, terá seu conteúdo avaliado e apreciado em 02 (duas) sessões:

- I. Leitura e apreciação do conteúdo em Pauta;
- II. Aprovação da matéria com maioria simples dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de votação será aberto a qual o Presidente fará a contagem e proclamará o resultado da votação.

ARTIGO 94º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de Questão de Ordem.

§ 1º - Questão de Ordem é a interpelação feita pelos membros do **CPMC**, visando salvaguardar a observância do Regimento Interno.

§ 2º - As votações do **CMPC** serão sempre abertas, vedado o voto secreto.

ARTIGO 95º - Encerrada a votação, o Presidente anunciará o resultado dos votos contrários, favoráveis e as abstenções e, quando for o caso, a unanimidade.

SUBSEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES, DOS PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 96º - A deliberação compreende discussão e votação dos assuntos da pauta, inclusive sobre os requerimentos de proponentes de projetos culturais contemplados pelo Fundo Municipal de Cultura - **FMC**.

ARTIGO 97º - As deliberações do **CMPC** tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo (a) Secretário (a) da Secretária de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES**.

ARTIGO 98º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, com um quórum de maioria simples de 50% mais um, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.



ARTIGO 99º - A deliberação do assunto pautado poderá ser adiada por deliberação do CMPC, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

ARTIGO 100º - As deliberações e recomendações do CMPC serão devidamente publicadas em sites e no Diário Oficial do Município, este quando for o caso.

ARTIGO 101º - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

ARTIGO 102º - As deliberações serão formalizadas através de resoluções, ofícios, pareceres, moções, normativas, dentre outros instrumentos legais, devidamente assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente.

§ 1º - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, administrativo, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do CMPC, que disciplina matérias de competência específica, esclarecendo os motivos da deliberação, sempre subordinado à Lei e a Constituição Federal por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 2º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante Proposição verbal ou via e-mail e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 3º - Salvo a preferência estabelecida no Parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste regimento para as demais Proposições.

§ 4º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

§ 5º - Ofício é a solicitação e/ou encaminhamento oficial que zela pelo cumprimento das deliberações.

§ 7º - Moção é o manifesto público sobre determinado assunto de interesse comum, podendo ser de apoio, de aprovação, de repúdio, entre outros.

§ 8º - Normativa é um instrumento legal que regulamenta o funcionamento do CMPC, do FMC, do SMC, entre outros assuntos a eles vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão expedidas em ordem cronológica, de acordo com o ano e o tipo.



ARTIGO 103º - Parecer é a manifestação de pronunciamento de forma técnica por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como facultada este Regimento Interno, sobre matéria submetida ao **CMPC**, submetidos ao Plenário na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§1º - Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este regimento ou entender o pleno.

§2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterà parecer, relatório, análise do mérito e conclusão.

§3º - Quando se referir ao mérito exclusivamente cultural, o parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§4º - O Parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos neste regimento.

ARTIGO 104º - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

ARTIGO 105º - Os atos do **CMPC** serão organizados e numerados na forma determinada pelo (a) Secretária (o) Geral.

SUBSEÇÃO VI

DAS LICENÇAS E VEDAÇÕES

ARTIGO 106º - O Conselheiro poderá licenciar-se da função por motivo de saúde ou para tratar de interesse particular justificável.

§ 1º - Os afastamentos previstos neste artigo serão comunicados à Diretoria Executiva do **CMPC**, para que proceda à convocação do Conselheiro Suplente;

§ 2º - No caso de licença por motivo de saúde, a comunicação deverá estar acompanhada de um atestado médico;



§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, ultrapassado esse prazo implicará em perda do mandato;

§ 4º - O Conselheiro que se licenciar, por qualquer motivo, com assunção de Conselheiro Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença;

§ 5º - O Conselheiro poderá solicitar licença para afins de participação de Editais em seu município.

§ 6º - A Concessão de Licença é obrigatória para o conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03(três) esferas do Poder Público devendo licenciar-se de suas atividades do **CMPC** no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral para se tornar elegível.

§ 7º - O pedido de concessão de licença se dará por tempo determinado pelo conselheiro titular ou suplente e deverá ser encaminhado ao Presidente do **CMPC**, por escrito através de um Ofício assinado e datado pelo conselheiro requerente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 8º - O Conselheiro Titular ou Suplente poderá solicitar Licença temporária com a justificativa de ausência e deverá ser encaminhada ao Presidente do **CMPC**.

ARTIGO 107º - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das decisões do Plenário ou das Comissões Temáticas.

ARTIGO 108º - É vedado qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

- I. For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;
- II. Declarar-se impedido por motivo íntimo;

§ 1º - O impedimento ou suspeição do membro do **CMPC** poderá ser arguido, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo **CMPC** antes da leitura do relatório.

§ 2º - Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do **CMPC** abster-se-á de votar.



PARAGRAFO ÚNICO - É vedado a qualquer membro do **CMPC**, que esteja inserido em qualquer Comissão Julgadora ou de Análises documentais de qualquer Edital em prol da cultura do Município do Condado-PE, ser beneficiário ou participante, mesmo que de forma indireta, de Editais, projetos ou assunto submetido ao **CMPC**.

ARTIGO 109º - O Conselheiro do **CMPC**, que tiver interesse de participar de Editais e Projetos no âmbito do Município do Condado – PE, deverá solicitar através de Requerimento de Solicitação de Licença com prazo vigente anterior a data de publicação do Edital.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO, PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS

ARTIGO 110º - Cada segmento que compõe o Conselho Municipal de Política Cultural do Condado -PE – **CMPC**, poderá criar em seu respectivo Colegiado Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente ser o Conselheiro eleito para representar o segmento dentro do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com seus respectivos Colegiados Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária.

ARTIGO 111º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá ter Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho formados para discussão de assuntos relativos à atuação do mesmo, mediante aprovação por maioria simples.

§ 1º - No âmbito de competência do **CMPC** terão atuação das Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho criados e estabelecidos pelo Plenário:

I. **Comissões Temáticas** – As Comissões Temáticas têm caráter permanente e por finalidade representar o Plenário perante temas, assuntos, problemas e questões em áreas específicas e técnicas referentes às Políticas Públicas Culturais no âmbito municipal; inclusive fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados às áreas culturais e correlatas; sendo compostas por **04** (quatro) membros das representações (titulares, suplementes e/ou Co - representantes),



mantendo-se a paridade, com manifestação de interesse, votação, aprovação e homologação pelo Plenário, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator;

II. Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho tem caráter temporário ou emergencial; são instituídos pelo Plenário do **CMPC**, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados às áreas culturais e correlatas; reunindo informações para soluções de problemas e tomada de decisão de assuntos emergenciais, ou não previstos anteriormente, com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por 04 (quatro) membros das representações (titulares, suplementes e/ou correpresentastes), mantendo-se a paridade, além de outros membros não conselheiros, por meio de indicação e manifestação de interesse, votação, aprovação e homologação pelo Plenário, que deverão eleger entre seus membros um coordenador;

§ 2º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos preferencialmente por quatro membros do **CMPC**, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário por maioria simples.

§ 3º - São Comissões Temáticas:

I. Comissão de Ética – Destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e das ações dos Conselheiros, concernentes às suas funções dentro e fora do Conselho, desde que implique diretamente nas funções e na conduta ética e ilibada junto ao Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções;

II. Comissão de Comunicação – Destinada a assessorar o Plenário na confecção, análise, produção, divulgação, organização de todas as formas de comunicação interna e externa a ser emitida pelo Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**.

§ 4º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho não previstas no artigo anterior, com finalidades e objetivos específicos, cujo mandato coincidirá com o mandato do Conselheiro.

§ 5º - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, têm como clientela exclusiva o Plenário do **CMPC** que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades;



§ 6º - Todas as Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Plenário serão coordenados por um Membro Conselheiro designado na sua primeira reunião, que presidirá os trabalhos e reuniões, sendo substituído por outro nas suas ausências;

§ 7º - Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Temáticas e dois Grupos de Trabalho;

§ 8º - Será substituído o Membro de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada por escrito, até **24 horas** após a reunião:

- I. A **02** (duas) reuniões consecutivas;
- II. Ou **04** (quatro) intercaladas no período de 06 meses.

§ 9º - Em caso de aplicação do § 8º deste artigo, a coordenação da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho comunicará ao Plenário para providenciar a substituição;

§ 10º - Os Conselheiros coordenadores das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão apresentar trimestralmente, em reunião ordinária, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão nesse período;

§ 11º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em deliberação específica, respeitando o conteúdo deste artigo e seus parágrafos; e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspetos que identifiquem claramente a sua natureza que será publicada no Diário Oficial do Município;

§ 12º - Os locais das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade, podendo ser de forma virtual e/ou presencial;

ARTIGO 112º - COMPETE AOS COORDENADORES DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO:

- I. Coordenar os trabalhos com mediação à Mesa Diretora do CMPC;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinjam a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Apresentar, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas e ações realizadas para apreciação junto ao Plenário;
- IV. Assinar as atas das reuniões, recomendações, propostas, sugestões,



- problemas e relatórios elaborados pelas Comissões ou Grupo de Trabalho encaminhando-os ao Plenário do **CMPC**.
- V. Coordenar os trabalhos com mediação à Mesa Diretora do **CMPC**;
 - VI. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinjam a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
 - VII. Apresentar, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas e ações realizadas para apreciação junto ao Plenário;
 - VIII. Assinar as atas das reuniões, recomendações, propostas, sugestões, problemas e relatórios elaborados pelas Comissões ou Grupo de Trabalho encaminhando-os ao Plenário do **CMPC**.
 - IX. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
 - X. Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
 - XI. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

ARTIGO 113º - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Plenário.

ARTIGO 114º- A existência das Comissões Temáticas não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório ou até a criação de novas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do **CMPC**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Especiais serão compostas preferencialmente por quatro membros do **CMPC**, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário.

SEÇÃO X

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS EDOS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 115º - As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão instituídos ou extintos por deliberação do Plenário do **CMPC**.

ARTIGO 116º - As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão coordenados por



um dos conselheiros, titular ou suplente, e, na ausência deste, por um vice-coordenador, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião ordinária da comissão temática ou grupo de trabalho, pela Secretaria do **CMPC**.

§ 2º Em caso de vacância na coordenação ou vice – coordenação, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

ARTIGO 117º - As reuniões das comissões temáticas e dos grupos de trabalho serão convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com Diretoria Geral do **CMPC**, com a antecipação mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com as agendas de outras instâncias do **CMPC**.

§ 2º - As reuniões serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 118º - As regras de funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho não previstas nesta seção serão observadas nos termos estabelecidos para o Plenário, nos **Arts.12º ao 21º** deste Regimento Interno.



SEÇÃO XI

DAS CÂMARAS SETORIAIS E TERRITORIAIS

ARTIGO 119º - A constituição e o funcionamento de cada Câmara Setorial de Cultura deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição, sendo:

- I. Câmara Setorial de Música;
- II. Câmara Setorial de Teatro;
- III. Câmara Setorial de Literatura em geral;
- IV. Câmara Setorial de Danças populares e diversas;
- V. Câmara Setorial de Audiovisual;
- VI. Câmara Setorial de Artes Populares e Circo;



- VII. Câmara Setorial de Artes Visuais;
- VIII. Câmara Setorial de Fotografia;
- IX. Câmara Setorial de Artesanato;
- X. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;
- XI. Câmara Setorial de Cultura Alimentar;
- XII. Câmara Setorial de Cultura Popular;
- XIII. Câmara Setorial de Cultura de Massa;
- XIV. outros setoriais que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado - PE – **CMPC**, para a definição de políticas públicas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

ARTIGO 120º - As Câmaras Setoriais de Cultura, serão constituídas por qualquer membro da sociedade, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada uma, observadas as disposições contidas neste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro que tiver interesse em participar de quaisquer das Câmaras Setoriais de Cultura deverá proceder seu cadastro e registro junto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**;

ARTIGO 121º - Cada Câmara Setorial de Cultura terá um presidente, que será também o relator, cabendo a este a emissão por escrito e exposição oral de parecer sobre a matéria em pauta, nas reuniões do Plenário, quando convocado.

ARTIGO 122º - Cada Câmara Setorial de Cultura elaborará seu Plano de Trabalho Anual e Regimento Interno, atendendo as metas do Plano Municipal de Cultura - **PMC**.

ARTIGO 123º - O **CMPC** poderá constituir comissões com a finalidade de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural ou a assuntos do próprio Conselho.

§ 1º - Para emitir parecer acerca de assuntos que envolvam membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, o Presidente recorrerá à formação de comissão especial a fim de preservar o caráter imparcial da decisão.

§ 2º - As comissões especiais poderão ser constituídas por pessoas com conhecimento técnico ou experiência na área em questão.

§ 3º O **CMPC** poderá criar, de forma permanente, uma Câmara Técnica que analisará os pedidos de concessão de uso gratuito.

§ 4º - As Comissões terão composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil.



§ 5º - O mandato dos membros das comissões e da Câmara Técnica não poderá exceder o mandato dos membros do Conselho.

ARTIGO 124º - O CMPC poderá, sempre que necessário, requisitar pessoal técnico e de apoio administrativo para desempenho de funções imprescindíveis ao bom andamento de seus trabalhos.

ARTIGO 125º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado - PE – CMPC, terá suas Câmaras Setoriais procurando atender os segmentos culturais :

- I. Artes Plásticas / Visuais / Design;
- II. Audiovisual / Multimeios / Cinema;
- III. Carnaval / Samba;
- IV. Cultura da População Negra, População Indígena e Povos Tradicionais de Terreiros das Religiões de Matriz Africana e Umbanda;
- V. Cultura LGBTQIA+;
- VI. Cultura Popular / Folclore;
- VII. Cultura Urbana / Arte de Rua / Hip Hop;
- VIII. Dança / Movimento;
- IX. Literatura/Livro;
- X. Música;
- XI. Patrimônio Cultural;
- XII. Produção / Promoção Cultural / Economia Criativa;
- XIII. Teatro / Arte Circense;
- XIV. Religião.

§ 1º - As Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE- CMPC, compostas por membros de colegiado estabelecido por livre reunião, são norteadoras das ações do CMPC, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas públicas de Cultura, em conformidade com a **Lei Municipal nº 950/2013**, as Câmaras Setoriais são instâncias consultivas e de diálogo permanente, instauradas e vinculadas ao CMPC e têm como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos Segmentos Culturais.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão compostas por um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-Coordenador (a) e um(a) Relator(a);

§ 3º - Para criação e funcionamento de áreas e Segmentos Culturais já existentes será publicado um Chamamento Público para participação em cada uma das Câmaras Setoriais, sendo definida na primeira reunião de cada uma, a composição da mesma, conforme parágrafo 2º deste artigo.



§ 4º - Para criação e funcionamento de áreas e Segmentos Culturais inexistentes será necessária apresentação de proposta com o objetivo e finalidades representativas para o Conselho, registrado em ata com **50 %** (cinquenta por cento) e mais um, dos votos aprovados em reunião.

§ 5º - Para definição de participação em Segmentos Culturais, será utilizado o Cadastro da Cultura para verificação.

§ 6º - As Câmaras Setoriais terão o compromisso de buscar representação junto a cada uma das 10 (dez) regiões setoriais do município, estabelecidas pelo Plano Diretor;

§ 7º - A participação nas Câmaras Setoriais será um pré-requisito para pleitear qualquer representação da Sociedade Civil Organizada no **CMPC**.

ARTIGO 126º - ÀS CÂMARAS SETORIAIS NO CMPC COMPETE:

- I. Encaminhar ao Conselho, regularmente, as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Câmara Setorial;
- II. Cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do **CMPC**;
- III. Exarar Pareceres ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;
- IV. Incentivar a participação de todos os integrantes do Setor Cultural em sua respectiva Câmara Setorial;
- V. Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do **CMPC**;
- VI. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelas demais Câmaras, pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros;
- VII. Formular e submeter ao Plenário propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos serviços e bens culturais, parcerias, entre outras;
- VIII. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos serviços e bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- IX. Dar legitimidade ao desempenho de sua(eu) representante no **CMPC**, pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;



- X. Manterem-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;
- XI. Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária, promovidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

ARTIGO 127º - Os Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente e incidência semestral, presencial e/ou virtual, tem a função de levantamento de dados para a formulação de proposições e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos Segmentos Culturais e territórios geográficos do município.

§ 1º - O CMPC e as Câmaras Setoriais deverão participar da construção e aprovar o Regimento e programação dos Fóruns Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO XII

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS SETORIAIS E TERRITORIAIS

ARTIGO 128º - As Câmaras Setoriais, formados inicialmente pelos participantes das Pré-Conferências Setoriais, têm caráter livre e são abertos à participação de quaisquer interessados, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação presencial de novos membros nas Câmaras Setoriais implica em um cadastro individual prévio dos mesmos junto aos seus coordenadores, que deverão comunicar a inclusão à Diretoria Geral do CMPC.

ARTIGO 129º - As Câmaras Setoriais não se limitam aos segmentos representados no Plenário do CMPC, podendo ser criados outros a partir da realização de Pré-Conferências Setoriais, nas edições da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

§ 1º A realização de Pré-Conferências Setoriais e a criação de Fóruns Setoriais de segmentos não representados no CMPC deverão ser deliberadas pelo Plenário, motivadas por solicitação escrita encaminhada à Presidência do CMPC, assinada por no mínimo 10 (dez) representantes do referido segmento.



§ 2º As Câmaras Setoriais de segmentos não representados no Plenário do CMPC, que forem eventualmente criados, somente poderão ser extintos em caso de inatividade comprovada ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, analisadas e deliberadas pelo Plenário.

ARTIGO 130º. As reuniões presenciais das Câmaras Setoriais serão bimestrais, podendo ter sua periodicidade alterada, excepcionalmente, em razão de plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Plenário do CMPC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões das Câmaras Setoriais, deverão ter o apoio e o acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – SEMDES / Condado-PE.

ARTIGO 131º. O quórum mínimo para as reuniões das Câmaras Setoriais é a maioria simples de seus membros cadastrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das reuniões, presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – SEMDES / Condado-PE.

ARTIGO 132º. As decisões das Câmaras Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 133º - As regras de funcionamento das Câmaras Setoriais não previstas nesta Seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário do CMPC, nos Artigos 39º ao 49º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO – SEMDES

ARTIGO 134º - O Poder Executivo através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – SEMDES, prestará o apoio e a infraestrutura completa que garantirá a autonomia administrativa necessária ao funcionamento do CMPC.



§ 1º - As despesas do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** nas execuções deste Regimento Interno e Leis, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** e deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**), Plano Plurianual (**PPA**) e Lei Orçamentária Anual (**LOA**);

§ 2º - Vincular as despesas do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** e da Conferência Municipal de Cultura – **CMC** ao Fundo Municipal de Cultura – **FMC**;

§ 3º - Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do **CMPC**.

ARTIGO 135º - Por ocasião da posse do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, serão convocados todos os membros titulares e suplentes pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**.

ARTIGO 136º - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do **CMPC**.

ARTIGO 137º - Nenhum membro do **CMPC** poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

ARTIGO 138º - As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município do Condado-PE, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao **CMPC** ou participação em diligências ordenadas por ele.

ARTIGO 139º - Tanto o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** quanto o Fundo Municipal de Cultura - **FMC** determinarão suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** é assegurado o livre ingresso onde-se verificarem atividades culturais ou artísticas em locais ou logradouros em eventos diretamente promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** ou subvencionados, devendo da autorização para o evento constar esse enunciado.

TÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

CAPÍTULO X



DA ELEIÇÃO

ARTIGO 140º - O processo eleitoral para a escolha de conselheiros será aberto 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao presidente designar uma Comissão Especial com poderes para organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar Parecer da Lei nº 1.137, de 19 de dezembro de 2022.

§1º - A Comissão Eleitoral publicará edital no Diário Oficial dos municípios e divulgará amplamente nos veículos de comunicação e imprensa local, para tanto utilizará os diversos meios de propagandas possíveis, estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

§2º - O pedido de inscrição para participar do processo eleitoral deverá ser cadastrado na Fundação Municipal de Esporte e Cultura ou secretaria afim, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Apresentar registro profissional emitido pelo órgão de classe ou diploma ou certificado de conclusão de curso ou documentos comprobatórios de, no mínimo, um ano contínuo de atuação na área específica conforme Câmaras Setoriais;
- b) Comprovante de residência de, no mínimo dois anos, no município do Condado-PE;
- c) Certidão de quitação eleitoral em que conste o candidato ser eleitor no município do Condado-PE e estar quite com suas obrigações eleitorais.

§3º Encerrado o período de inscrição e observadas as normas do edital de eleição, o Conselho publicará no átrio da Prefeitura Municipal e em jornais de circulação local, a relação dos nomes homologados e aptos para votar, abrindo prazo para recursos.

§4º - O inscrito que tiver o seu pedido indeferido poderá recorrer a Comissão Eleitoral que decidirá na forma deste Regimento e do Edital de Eleição.

§5º - Cada Câmara Setorial elegerá o Titular e o Suplente forma direta ou por currículo ou sorteio ou por combinação, ficando a critério de cada segmento escolher a forma da eleição.

§6º O Titular eleito deverá redigir a ata de eleição, todos os presentes deverão assinar, seja de forma física ou digital e encaminhar a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**.



ARTIGO 141º - O Conselho publicará no átrio da Prefeitura Municipal e em jornais de circulação local edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial.

ARTIGO 142º - Encerrado o processo eleitoral, será encaminhada ao Gestor Municipal a relação dos Conselheiros e Suplentes eleitos para os devidos procedimentos legais e serem publicados no Diário Oficial dos municípios relativos à sua investidura.

ARTIGO 143º - O processo eleitoral dos Conselheiros deverá coincidir com a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO XI

DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 144º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Condado-PE – **CMPC**, será de 03 (três) anos em conformidade com o § 2º do **Art. 3º** deste Regimento Interno, e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a (03) três reuniões consecutivas ou a **05** (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º - Em caso de exoneração dependo da aprovação em plenário, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

§ 5º - Caso houver alteração na composição do segmento de representatividade do CMPC deverá ser observada a indicação de um titular e um suplente.

ARTIGO 145º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, serão extintos por renúncia expressa, tácita, óbito ou em caso de doença sem atestado médico.



PARAGRAFO ÚNICO – Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano, conforme deliberação a ser definida em seu Regimento Interno.

ARTIGO 146º - Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que:

- a) Renunciar.
- b) Cometer reconhecida falta grave.
- c) Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.
- d) Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.
- e) Deixar de representar o órgão público ou segmento artístico que o indicou.

§ 1º - A substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto aberto de **2/3** dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público, segmento ou entidade civil que representa.

§ 2º - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que seja devidamente apurado pela Assembleia Geral do **CMPC**.

§ 3º - O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03 (três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º - Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente.

ARTIGO 147º - PERDERÁ O MANDATO O REPRESENTANTE DO CONSELHO QUE APRESENTAR UMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- a) Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do **CMPC**.
- b) Extinção de sua base territorial de atuação no Município.
- c) Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, por consenso da maioria de **2/3** dos membros do **CMPC**.



- d) Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil.
- e) Inexistência de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área da Cultura.
- f) Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do **CMPC**.
- g) Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria de **2/3** dos membros do **CMPC**, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, de decisão judicial, ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Declarada a vacância, tanto a sociedade civil quanto a governamental deverão respeitar os dispostos nos Artigos, Incisos e seus Parágrafos definidos no regimento interno do **CMPC** que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.

ARTIGO 148º - Os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, que tiveram seus mandatos extintos e/ou exonerados de suas funções não poderão concorrer a futuras eleições do conselho por um período de 02 (dois) mandatos.

CAPÍTULO XII

DAS AUSÊNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 149º - No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do **CMPC** sua justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do seu respectivo suplente para substituí-lo.

ARTIGO 150º - Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 151º - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.



ARTIGO 152º - O membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Condado-PE - **CMPC**, representante do setor privado e/ou sociedade civil e das áreas artísticas e culturais, que vier integrar o quadro de funcionário do Poder Público Municipal será automaticamente destituído do **CMPC**, sendo substituído por seu suplente.

ARTIGO 153º - O suplente em exercício também substituirá o titular na Câmara Setorial à qual este pertence, exceto na Mesa Coordenadora.

§1º - O Pleno, observadas as normas deste regimento, elegerá substituto para exercer, as funções do Conselheiro licenciado que integrar a Mesa Coordenadora.

§2º - Aplicam-se estas mesmas disposições em caso de substituições definitivas.

ARTIGO 154º - Caso o titular e o suplente tenham perdido o mandato, o **CMPC**, tomará as devidas providências para a escolha de novos representantes.

ARTIGO 155º - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Plenário, das Câmaras ou das Comissões.

CAPÍTULO XIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

ARTIGO 156º - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC**, entidade ligada ao Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** e integrante do Sistema Municipal de Cultura - **SMC** do município do Condado - PE, criado com base na **Lei Municipal 950/2013**, é uma articulação municipal permanente de agentes culturais e entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os profissionais das áreas e atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas, partidárias ou gênero à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais para a consecução de seus objetivos.

§ 1º Pela sua natureza, a Conferência Municipal de Cultura - **CMC** não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município do Condado-PE.



§ 2º A Conferência terá caráter consultivo e propositivo, é composto, originalmente, pelo conjunto de colegiados setoriais vinculados à cada segmento cultural representado no Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**.

ARTIGO 157º - Conferência Municipal de Cultura - **CMC**, é soberana na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e diretoria.

ARTIGO 158º - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de cultura;
- b) Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões estaduais e municipais;
- c) Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a constituição federal;
- d) Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade étnica, gênero, orientação sexual, liberdade religiosa e suas transversalidades.

ARTIGO 159º - **SÃO OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC:**

- a) Assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** no cumprimento de seus objetivos, encaminhando propostas e sugestões deliberadas em assembleias;
- b) Funcionar como um espaço aberto de diálogos de todos os agentes e entidades interessados na cultura do município;
- c) Contribuir para o cumprimento do desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir da realização das políticas públicas e de fomento em âmbitos municipal, estadual e nacional, com ênfase à cultura regional;
- d) Cooperar para o cumprimento pelo poder público e pela sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todas as manifestações culturais;
- e) Fomentar a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais do município do Condado-PE;
- f) Fomentar a conscientização e difusão da cultura do município, privilegiando sempre que possível os fazedores da cultura local visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais condadenses;
- g) Fomentar e promover o respeito e a defesa da diversidade cultural.



ARTIGO 160º - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** se reunirá através de assembleias gerais formadas pelos colegiados setoriais dos segmentos culturais do Conselho, garantindo a livre participação a quaisquer interessados, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de interesse coletivo, através de encaminhamento à presidência do **CMPC**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação para a assembleia da Conferência deverá ser feita com ampla divulgação junto à sociedade preferencialmente através da imprensa local, garantido o estímulo à participação dos segmentos, agentes culturais e entidades em geral.

ARTIGO 161º - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** será aberta à participação de todos os cidadãos condadenses. Será constituída por representantes da sociedade civil e do poder público, em observância ao disposto no regimento próprio da Conferência.

CAPÍTULO XIV

DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

ARTIGO 162º. COMPETE À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC:

- I. Avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;
- II. Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração, revisão e adequação do Plano Municipal de Cultura - **PMC**;
- III. Mapear a produção cultural do município, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;
- IV. Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal Estadual e Nacional de Cultura;
- V. Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;
- VI. Contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de informações Culturais;
- VII. Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o



- desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;
- VIII. Promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural do município do Condado-PE;
 - IX. Consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;
 - X. Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;
 - XI. Eleger os representantes da sociedade civil para **CMPC**, por meio de suas Pré-Conferências;
 - XII. Validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

ARTIGO 163º - Para que a Conferência Municipal de Cultura - **CMC** seja válida será necessário comprovar quórum mínimo de 20 (vinte) participantes em plenária.

ARTIGO 164º - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** tem caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal do Condado – PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** e o Conselho Municipal de Política Cultural do Condado – PE - **CMPC**.

ARTIGO 165º - A Conferência Municipal de Cultura - **CMC** do município do Condado-PE, será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**.

PARAGRAFO ÚNICO - Havendo algum outro tipo de impedimento em relação à presença dos acima mencionados por motivo de força maior, a mesma será presidida pelo diretor (a) cultural da pasta existente na Secretaria acima citada.

ARTIGO 166º - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura – **CMC**, contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por no mínimo dois e no máximo quatro integrantes entre representantes do poder público e da sociedade civil local.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II. Definir data, programação e os meios de realização da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;



- III. Aprovar, fazer e publicar a minuta do Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - **CMC** do município do Condado-PE, para apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura - **CMPC** (quando houver) ou apreciação da Sociedade Civil através do Fórum Permanente de Cultura (quando houver);
- IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;
- V. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência Municipal de Cultura - **CMC**;
- VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação;
- VII. A comissão doravante denominada redigirá o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, considerando prazo mínimo de 15 (quinze) dias de sua publicação e ciência até a realização da Conferência Municipal de cultura - **CMC**;
- VIII. Aprovar e publicar as regras eleitorais juntamente com o seu respectivo calendário;
- IX. Analisar e aprovar mediante as normas eleitorais prevista no regimento interno as candidaturas para o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**;
- X. Divulgar a listagem dos candidatos habilitados através dos meios cabíveis de publicidade e divulgação garantindo a transparência dos atos;

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual e ao Comitê Executivo Nacional o relatório final da Conferência Municipal de Cultura - **CMC** em prazo definido pelas demais entidades federativas.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil representantes da Comissão Organizadora não poderão se candidatar como conselheiros devidas atribuições da própria Comissão.

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

ARTIGO 167º - SÃO DIREITOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC:



- a) Participar das Assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- b) Consultar todos os livros e documentos do **CMPC** em épocas apropriadas;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do **CMPC**, e propor que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) Participar de todas as atividades promovidas pelo **CMPC**;
- e) Votar e ser votado para membros da Diretoria Executiva;

ARTIGO 168º - SÃO DEVERES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos do **CMPC**;
- c) Respeitar os compromissos assumidos pelo **CMPC**;
- d) Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais, quando convocados;
- e) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento do **CMPC**;
- f) Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;
- g) Zelar pelo patrimônio e conquistas do **CMPC**;
- h) Participar das atividades e trabalhos coletivos que envolvam o **CMPC**.

SEÇÃO XIV

DO DIREITO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO 169º - Qualquer Conselheira(o) Titular, Suplente e/ou Co representações, no caso de mandato coletivo, poderá requerer que o Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, ascese documentos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, bem como de outras Secretarias Municipais ou qualquer outro setor da Administração Pública, direta ou indireta; ou convoque à análise, questões relevantes.

§ 1º - O requerimento será subscrito por **01** (um/uma) ou mais conselheiras(os) Titulares ou um dos cos representantes no caso de mandato coletivo; e deverá ser protocolado junto à Mesa Diretora do **CMPC**.



§ 2º - Tratando-se de solicitação de acesso à documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.

§ 3º - O requerimento será encaminhado imediatamente à(ao) Presidente do CMPC, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima, poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMPC por explanação e votação por maioria simples.

§ 4º - Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, a (o) Presidente do CMPC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em até **02** (dois) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 5º - Aprovado o requerimento pelo CMPC, será encaminhada resolução à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**, solicitando a documentação ou informando que o CMPC, no uso de seus direitos legais, analisará questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir pareceres, resolução ou avaliação a ser publicada na imprensa oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

§ 6º - No caso de reprovação do requerimento pelo CMPC, caberá recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMPC, por explanação e votação por maioria simples, cujo resultado será definitivo.

§ 7º - Toda documentação em construção deve ser pública e de livre acesso, identificada com marca d'água própria e poderá ser compartilhada nos grupos de cada Segmento representado no CMPC.

CAPÍTULO XVI

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

ARTIGO 170º - É atribuição essencial do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC fiscalizar, promover a defesa e proteger o Patrimônio Cultural do Município do Condado-PE, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da Lei.

SEÇÃO XIV

DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL



DO MUNICÍPIO DO CONDADO-PE

ARTIGO 171º - Para desempenho direto de sua competência na proteção do Patrimônio Cultural, o Poder executivo, contará, especialmente com os seguintes Órgãos:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**;
- II. Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

SEÇÃO XV

DO TOMBAMENTO

ARTIGO 172º - Constitui Patrimônio Cultural Material do Município do Condado-PE, o conjunto de bens culturais materiais e imateriais, móveis, imóveis e Registros do Patrimônio Vivo no âmbito do Município do Condado -PE, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

§ 1º Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro de tombamento do município;

§ 2º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

ARTIGO 173º- O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.



ARTIGO 174º - A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, juntamente com as seguintes Secretarias de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos observando-se os seguintes critérios:

- I. Historicidade – relação do objeto ou da edificação com a história social local;
- II. Caracterização arquitetônica de determinado período histórico;
- III. Representatividade – exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;
- IV. Raridade arquitetônica – apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;
- V. Valor cultural – qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;
- VI. Valor ecológico – relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;
- VII. Valor paisagístico – qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

SEÇÃO XVI

O PROCESSO DE TOMBAMENTO

ARTIGO 175º - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do município do Condado-PE, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano - **SEMDES**, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomba.

ARTIGO 176º - Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**.



PARÁGRAFO ÚNICO - O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombamento, após o cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO 177º - A(O) Secretária(o) Municipal Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** de Cultura e Turismo providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

ARTIGO 178º - O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município.

ARTIGO 179º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

ARTIGO 180º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

ARTIGO 181º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

ARTIGO 182º - O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

- I - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC** notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo dentro do mesmo prazo, as razões para tal;
- II - Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES** o encaminhará ao Conselho



Municipal de Política Cultural - **CMPC**, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;

III - no caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes da **LEI 950/2013**.

ARTIGO 183º - A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

SEÇÃO XVI

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

ARTIGO 184º - Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**.

ARTIGO 185º - Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

ARTIGO 186º - Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Condado-PE - **CMPC** deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.



ARTIGO 187º - Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos **165 e 166 do Código Penal**, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE - **CMPC**.

SEÇÃO XVII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CONDADO – CMPC PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

ARTIGO 188º - Cabe ao **CMPC**:

- I. Propor ao Poder Executivo elementos e diretrizes para a formulação da Política de Proteção do Patrimônio Cultural do Município do Condado-PE, inclusive tombamentos e outros mecanismos de preservação dos bens culturais;
- II. Emitir parecer sobre:
 - a) Os bens indicados para tombamento;
 - b) Os critérios que orientem as intervenções nos bens tombados pelo Poder Público Municipal;
 - c) As contestações feitas a propostas de tombamento;
 - d) As delimitações das áreas de entorno e os critérios para aprovação de projetos nestas áreas;
 - e) A conveniência ou não de ser cancelado o tombamento de um bem.
- III. Opinar sobre todos os assuntos que lhes forem remetidos, relativos à proteção do Patrimônio Cultural do Município;
- IV. Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município;
- V. Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;
- VI. Definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas;
- VII. Quando necessário, opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;
- VIII. Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;



- IX.** Adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias para que se produzam os efeitos de tombamento;
- X.** Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- XI.** Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;
- XII.** Quando necessário e em maior nível de complexidade, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou de prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença.
- XIII.** Arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do município do Condado-PE juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 189º - Por determinação do Presidente, com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, o (a) Secretário (a) Geral deve elaborar a convocação da sociedade civil para eleição dos novos membros e expedir ofício aos órgãos e entidades representados por indicação para que enviem as indicações dos seus representantes (titular e suplente) para o mandato subsequente.

ARTIGO 190º - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheiro, e será submetida a Plenária na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) favorável da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC** em acordo com o Artigo 45º, § 2º deste Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO – Os processos e pareceres ficarão à disposição dos conselheiros, para consulta e análise, na Secretaria do Conselho.



ARTIGO 191º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC** poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ARTIGO 192º - O presente Regimento Interno, foi aprovado em Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, que tem como finalidade de implementação, adequação, e aprimoramento das políticas públicas culturais no âmbito do município do Condado-PE;

ARTIGO 193º - Os casos omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* e discutido em Plenário, no âmbito de sua competência;

ARTIGO 194º - Os atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

ARTIGO 195º - As situações supervenientes não previstas neste Regimento oriundas de Leis, Decretos ou de Manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

ARTIGO 196º - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre, por maioria simples dos seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do **CMPC**.

ARTIGO 197º - As deliberações do **CMPC** serão devidamente publicadas em sites e no Diário Oficial do Município.

Art. 198º - Este Regimento Interno, entra em vigência na data de sua publicação e será arquivada na casa **Zé Cabeção**, Sede do Conselho Municipal de Política Cultural do Condado-PE – **CMPC**, revogadas as disposições em contrário.

RESOLVE:

**O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CONDADO-PE –
CMPC, APROVA O REGIMENTO INTERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;**



CMPC
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
CONDADO-PE



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Condado 12 de Abril de 2023.

ADAILTON JOSÉ DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
Do Condado-PE – **CMPC**.

TAMARA SILVEIRA DE CASTRO E SILVA
Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Gestão do Capital Humano – **SEMDES**.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito.

CMPC
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
CONDADO-PE

CASA CULTURAL ZÉ CABEÇÃO
Avenida Olegário Fonseca, S/Nº, Centro – Condado – PE
CEP 55940-000

Email: cmpc.condado@gmail.com